

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDSUZANO E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO
ANO DE 2022**

CLÁUSULAS

A

14ª – ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

10ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

7ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

G

8ª – GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

9ª – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

C

11ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

3ª – COMPENSAÇÕES

5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

2ª – CORREÇÃO SALARIAL

D

17ª – DATA-BASE

F

12ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

13ª – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

L

15ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6ª – LICENÇA PATERNIDADE

N

16ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

4ª – PISO SALARIAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

V

18ª – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por sua Presidente infra-assinada, **MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO – SINDSUZANO**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.03520/2003-26 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.834.375/0001-70, com sede na Rua Baruel nº544 – conj. 92, Centro Profissional Columbia, Centro, Suzano - SP, por seu presidente, **ROBERTO MURANAGA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de julho de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 11,92% (onze inteiros e vinte e noventa e dois centésimos por cento), para pagamento da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) em julho de 2022, a incidir sobre os salários de janeiro de 2022, já corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 8% (oito por cento) em dezembro de 2022, a incidir sobre os salários de janeiro de 2022, corrigidos pela Convenção anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.
- c) 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) em março de 2023, a incidir sobre os salários de janeiro de 2022, corrigidos pela Convenção anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 1º: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 7,087,22, que corresponde a um teto da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 3º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo 4º - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2022, até o quinto dia útil de dezembro de 2022 e quinto dia útil de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2022, o piso salarial da categoria será corrigido conforme abaixo:

PISO 2022	JUL/22	DEZ/22	MAR/23
	4%	8%	11,92%
	R\$3.600,10	R\$3.738,56	R\$3.874,26

Parágrafo único - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2022, até o quinto dia útil de dezembro de 2022 e quinto dia útil de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de **oposição ao não filiado**, podendo ser externada a manifestação de vontade, no prazo de 10 dias após a data da assinatura da Convenção, de forma pessoal, individual e por escrito na sede da Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada. Para as empresas que eventualmente já tiverem efetuado fechamento da folha, fica possibilitado que os respectivos descontos e repasses retroativos sejam efetuados no mês de competência subsequente ao da assinatura da Convenção.

Parágrafo 1º - A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0% (um ponto por cento)** do salário do empregado por mês, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 4307-9, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 7ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de descendentes até netos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, etnia e cor.

CLÁUSULA 10ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 11ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, e desde que requerida pelo empregado no momento do desligamento, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 12ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Se os empregadores exigirem uso de uniformes pelos nutricionistas, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA 13ª – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 14ª – ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

CLÁUSULA 15ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo 1º – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo 2º – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 3º – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

CLÁUSULA 16ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2022, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 17ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

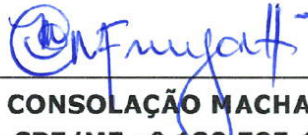
CLÁUSULA 18ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2022 e término aos 30 de junho de 2023.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 31 de outubro de 2022.

SUSCITANTE:



MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
Presidente CPF/MF nº 180.785.128-13

SUSCITADO:



ROBERTO MURANAGA
Presidente CPF/MF nº 190.142.798-68